

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 201

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 10 de novembro de 2016

MPPE recomenda observância para cargos em comissão

A Câmara de Vereadores de Jaboatão tem 75% de cargos comissionados

Para observar que a Lei Municipal nº 1.264/16 prioriza ainda mais nomeações de cargos de provimento em comissão em detrimento aos de efetivos (os comissionados representam 75% dos cargos existentes na Câmara de Vereadores de Jaboatão dos Guararapes), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à referida Câmara Municipal que, no prazo de 45 dias, proceda ao levantamento das necessidades de pessoal da instituição, identificando quais as funções em que não haja necessidade de direção, chefia ou assessoramento, independente da

denominação dada ao cargo, promovendo a diminuição dos cargos comissionados que não se adequem aos preceitos constitucionais.

A Câmara de Vereadores de Jaboatão deve promover o necessário saneamento da omissão legislativa quanto aos percentuais mínimos de cargos comissionados, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; bem como promover as adequações necessárias, garantindo-se a proporcionalidade entre cargos efetivos e em comissão, reduzindo o número de servidores comissionados.

A promotora de Justiça de

Defesa do Patrimônio Público de Jaboatão, Ana Luíza Figueiredo, destaca que a publicação da Lei Municipal nº 1.264/2016, no Diário Oficial do dia 8 de janeiro de 2016, alterou a Lei Municipal nº 1.242/2015, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos comissionados da Câmara de Vereadores do Jaboatão, aumentando o número de cargos em comissão na referida Casa Legislativa de 277 para 350, o que representa um percentual de 75% dos cargos existentes. Também foi observado, na estrutura do quadro, cargos em comissão incompatíveis com as atividades de chefia, direção e assessoramento.

Conforme a recomendação, o superdimensionamento do quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal de Jaboatão em detrimento da realização de concurso público vem sendo reiteradamente objeto de análise pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, com determinações prevendo o saneamento da situação em comento, como se observa dos processos TC 1202667-0 e 1403777-4, bem como do relatório de auditoria no processo TC nº 1602767-0.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial dessa quarta-feira, 9 de novembro.

PORTO DE GALINHAS/IPOJUCA MPPE investiga obra às margens da PE- 09

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) instaurou Inquérito Civil (IC) para investigar a viabilidade de empreendimento, nos moldes de centro de convenções, às margens da Rodovia PE- 09, em Porto de Galinhas, Ipojuca. De acordo com denúncia enviada ao MPPE, o Município de Ipojuca concedeu autorização ambiental para que a empresa Luan Promoções e Eventos realizasse canteiro de obras, sem considerar o grau de interferência no meio ambiente, nem o fato de se tratar de empreendimento de grande impacto ambiental e de vizinhança.

Além disso, a promotora de Justiça Bianca Stella Barroso destaca que o Estudo Técnico Ambiental (ETA) e o Estudo de Impacto de Vizinhança apresentados pela empresa não são claros no tipo de empreendimento a ser construído, indicando apenas a localização e usando o termo genérico de “Centro Cultural e Lazer-Multiuso”.

“Vários representantes do setor hoteleiro e turístico do Ipojuca subscreveram petição dirigida ao Ministério Público no sentido de denunciar a existência de empreendimento de grande porte no município, inclusive estimando eventos para público de 15 mil pessoas, questionando a estrutura de segurança, preservação ambiental e mobilidade urbana no município”, afirma a promotora de Justiça no texto do inquérito.

A promotora de Justiça alerta que, apesar de o Município de Ipojuca ainda não ter apresentado a licença ambiental para o empreendimento, as obras encontram-se em estágio avançado, com autorização do Poder Executivo de terraplanagem e supressão da vegetação nativa, e divulgação na imprensa pernambucana da realização de grandes

eventos no local, com previsão de show em 21 de janeiro de 2017.

O MPPE requereu à Secretaria de Meio Ambiente do Município que seja apresentado, no prazo de 10 dias, o licenciamento ambiental da obra/empreendimento, bem como a solução viária apresentada pelo município considerando grandes públicos. O órgão municipal também deve informar, no mesmo prazo, qual o estágio de construção em que se encontra a obra, quais os danos ambientais já constatados e as formas de compensação.

A Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente o MPPE dará conhecimento a esses órgãos para que possam adotar as providências no âmbito de suas competências, já que a obra pode causar impacto não só em Ipojuca, mas nos municípios vizinhos e até na Capital.

Já ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) deverá ser oficiado pela Instituição a fim de prestar cooperação técnica, para evitar impactos ambientais irreversíveis.

Ao Instituto Pelópidas da Silveira, o MPPE solicita a apresentação, em 15 dias, de estudo sobre a mobilidade urbana no caso de ser aprovado o empreendimento de grande porte, com possibilidade de atrair público de 15 mil pessoas.

Audiência Pública – O Ministério Público também deve realizar uma audiência pública para ouvir a população a respeito do empreendimento e seus impactos. O secretário de Turismo do Município de Ipojuca será oficiado sobre a audiência com a data provável de 30 de novembro, no auditório da própria Secretaria.

DISQUE 100

Denúncia terá fluxograma de encaminhamento padrão

Em busca de padronizar o fluxo de informações oriundas do Disque 100, para o devido tratamento das denúncias de violações de direitos, inclusive o necessário sigilo das informações, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) reuniu-se com a Ouvidoria Geral do Estado, Ouvidoria Geral do Recife, Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves, Delegacia do Idoso, e Secretarias de Saúde, de Assistência Social, bem como a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

De acordo com a promotora de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa da Capital Luciana Dantas a iniciativa visa dar celeridade ao tratamento das denúncias oriundas do Disque 100, bem como otimi-

zar, organizar e padronizar esse fluxo, com a participação de todos os atores necessários no processo. “A mesma denúncia era encaminhada para várias instituições, acarretando confusão, falta de padronização, gastos públicos e, priorizava-se umas em detrimento de outras. A criação de um fluxograma vai unificar as denúncias, os encaminhamentos e respostas, padronizando os dados para aferir o real cenário de violação de direitos, inclusive para subsidiar a criação de políticas públicas”, destacou a promotora de Justiça. O inquérito civil é conjunto com o promotor de Justiça de Direitos Humanos da Capital, Maxwell Vignoli.

Na reunião, realizada no dia 3 de novembro, um fluxograma foi es-

tabelecido com o aval de todas as instituições participantes, e com a participação também do ouvidor do MPPE, procurador de Justiça Antônio Carlos Cavalcanti. Na ocasião, ficou acordado que somente serão remetidas as denúncias diretamente ao Ministério Público, nos seguintes casos: quando o suspeito de violação de direito for alguma autoridade, agente público ou pessoa influente; quando a denúncia tratar da falta/inexistência de um equipamento, programa ou política de atendimento; quando apontarem denúncias de irregularidades em entidades de atendimento e qualquer outra instituição; e nos casos de direitos fundamentais, quando houver elementos mínimos que indiquem eventual omissão da

autoridade responsável pela apuração da violação de direitos. A omissão neste caso, entende-se por a falta de agir da autoridade, que deverá ser descrita de forma objetiva.

Um novo encontro será realizado no dia 2 de fevereiro de 2017, após teste da operacionalização do fluxo das demandas decididas em reunião do MPPE. A Ouvidoria Geral do Estado de Pernambuco, Ouvidoria da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco, Ouvidoria da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, Secretaria Executiva de Direitos Humanos do Recife e o CRDH Margarida Alves deverão apresentar relatório de avaliação.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

A V I S O Nº 031/2016

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. **Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**, **AVISO** aos Excelentíssimos Senhores Procuradores e Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco que fica estabelecida a **ESCALA DE FÉRIAS** para o ano de 2017, homologada na 40ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 09/11/2016, conforme previsto no subitem 3.1 da Instrução Normativa PGJ nº 008/07, de 29/11/2007, publicada no DOE de 30/11/2007, com as alterações trazidas pela Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, publicada no DOE de 13/06/2012. Na oportunidade, aviso que através da Instrução Normativa PGJ nº 008/07, em seu subitem 4.1.3, que qualquer requerimento para alterações das férias individuais deverá ser feito com 60 (sessenta) dias de antecedência contados:

- I – Da data de início das férias programadas em escala no caso de adiamento;
II – Da data de início do gozo pretendido no caso de antecipação.

Recife, 09 novembro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ESCALA DE FÉRIAS – ANO 2017

RELAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA	FÉRIAS - 2017 - 1	FÉRIAS - 2017 - 2
ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	MAIO	OUTUBRO
ADRIANA GONÇALVES FONTES	ABRIL	NOVEMBRO
ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	JANEIRO	OUTUBRO
ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS	MAIO	OUTUBRO
ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	MAIO	OUTUBRO
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	ABRIL	SETEMBRO
CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	JANEIRO	JULHO
ELEONORA DE SOUZA LUNA	MARÇO	SETEMBRO
FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA	MARÇO	NOVEMBRO
FERNANDO BARROS DE LIMA	JANEIRO	JULHO
FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	ABRIL	NOVEMBRO
GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR	FEVEREIRO	JULHO
GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	JANEIRO	OUTUBRO
IVAN WILSON PORTO	FEVEREIRO	MAIO
IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	JULHO	OUTUBRO
JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA	ABRIL	AGOSTO
JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUE	JANEIRO	SETEMBRO
JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	JANEIRO	DEZEMBRO
JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	JANEIRO	JULHO
JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	JANEIRO	OUTUBRO
LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	JANEIRO	MAIO
LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	JANEIRO	JULHO
LÚCIA DE ASSIS	MARÇO	JULHO
LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	MARÇO	SETEMBRO
MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	MARÇO	SETEMBRO
MARIA BERNADETE A. FIGUEIROA	JULHO	SETEMBRO
MARIA BETANIA SILVA	JANEIRO	AGOSTO
MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO	ABRIL	AGOSTO
MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	MAIO	OUTUBRO
MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS	MAIO	NOVEMBRO
NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI	JULHO	OUTUBRO
NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO	MARÇO	NOVEMBRO
PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	MARÇO	AGOSTO
RENATO DA SILVA FILHO	MAIO	SETEMBRO
RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	MARÇO	JULHO
SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	JANEIRO	NOVEMBRO
SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA	FEVEREIRO	NOVEMBRO
THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO	MARÇO	SETEMBRO
VALDIR BARBOSA JUNIOR	MARÇO	AGOSTO
ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	MAIO	SETEMBRO
CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	JANEIRO	AGOSTO

DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI	MAIO	JULHO
TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	JANEIRO	NOVEMBRO
CARLOS ROBERTO SANTOS	JANEIRO	JUNHO

RELAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

PROMOTORES DE JUSTIÇA	FÉRIAS 2017 - 1	FÉRIAS 2017 - 2
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO	JANEIRO	SETEMBRO
ADRIANO CAMARGO VIEIRA	JULHO	AGOSTO
AGUINALDO FENELON DE BARROS	JANEIRO	MAIO
AIDA ACIOLI ARRUDA DA SILVA	JANEIRO	NOVEMBRO
ALEN DE SOUZA PESSOA	FEVEREIRO	JULHO
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	MARÇO	JULHO
ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	FEVEREIRO	MAIO
ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	JULHO	OUTUBRO
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	JANEIRO	MAIO
ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	JANEIRO	OUTUBRO
ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA	MAIO	SETEMBRO
ALLANA UCHOA DE CARVALHO	MAIO	JULHO
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	JANEIRO	SETEMBRO
ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	JANEIRO	SETEMBRO
AMARO REGINALDO SILVA LIMA	ABRIL	SETEMBRO
ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	MAIO	NOVEMBRO
ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	JANEIRO	FEVEREIRO
ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA	MARÇO	OUTUBRO
ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	ABRIL	SETEMBRO
ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL	ABRIL	JULHO
ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	ABRIL	SETEMBRO
ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	JANEIRO	AGOSTO
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	JANEIRO	SETEMBRO
ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	JANEIRO	JULHO
ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	JULHO	NOVEMBRO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	JULHO	NOVEMBRO
ANA PAULA NUNES CARDOSO	JUNHO	JULHO
ANA PAULA SANTOS MARQUES	JANEIRO	MAIO
ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO	MARÇO	OUTUBRO
ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	JANEIRO	JULHO
ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	MARÇO	OUTUBRO
ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	JANEIRO	JULHO
ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	JANEIRO	MAIO
ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA	JANEIRO	JULHO
ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA	JANEIRO	AGOSTO
ANGELA MARCIA FREITAS CRUZ	JANEIRO	MAIO
ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	JANEIRO	JULHO
ANTONIO CARLOS ARAUJO	MAIO	OUTUBRO
ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	JANEIRO	SETEMBRO
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	JANEIRO	MAIO
AUREA ROSANE VIEIRA	JULHO	NOVEMBRO
AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO	ABRIL	DEZEMBRO
BELIZE CÂMARA CORREIA	ABRIL	OUTUBRO
BETTINA ESTANISLAU GUEDES	JANEIRO	MAIO
BIANCA CUNHA ALMEIDA ALBUQUERQUE	JULHO	NOVEMBRO
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	JANEIRO	NOVEMBRO
BRUNO DE BRITO VEIGA	FEVEREIRO	JULHO
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	MARÇO	MAIO
CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	JULHO	NOVEMBRO
CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	MAIO	JULHO
CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	MARÇO	OUTUBRO
CARLAN CARLO DA SILVA	JANEIRO	NOVEMBRO
CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	JANEIRO	JULHO
CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA	FEVEREIRO	AGOSTO
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	FEVEREIRO	ABRIL
CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	MARÇO	NOVEMBRO
CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	MARÇO	OUTUBRO
CARMEN HELEN AGRA DE BRITO	AGOSTO	NOVEMBRO
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	JANEIRO	ABRIL
CAROLINA MACIEL DE PAIVA	JANEIRO	JULHO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	JANEIRO	JULHO
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	ABRIL	JULHO
CINTIA MICAELLA GRANJA	JANEIRO	MAIO
CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	JANEIRO	NOVEMBRO
CLOVIS ALVES ARAUJO	ABRIL	OUTUBRO
CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA	ABRIL	SETEMBRO
CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	JANEIRO	SETEMBRO
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	JANEIRO	JULHO
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	ABRIL	JULHO
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	FEVEREIRO	JULHO
DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	MARÇO	JULHO
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	MARÇO	AGOSTO
DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	JANEIRO	SETEMBRO
DANIELLE BELGO DE FREITAS	MARÇO	NOVEMBRO
DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO	FEVEREIRO	DEZEMBRO
DANIELLY DA SILVA LOPES	JANEIRO	OUTUBRO
DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO	JANEIRO	AGOSTO
DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	MAIO	JULHO
DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	MARÇO	JULHO
DIOGO GOMES VITAL	AGOSTO	OUTUBRO
DIEGO PESSOA COSTA REIS	JANEIRO	JULHO
DILIANI MENDES RAMOS	MAIO	NOVEMBRO
DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	MAIO	JULHO
DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	MAIO	OUTUBRO
DJALMA RODRIGUES VALADARES	MARÇO	MAIO
DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	JANEIRO	SETEMBRO
EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	JANEIRO	NOVEMBRO
EDGAR BRAZ MENDES NUNES	FEVEREIRO	JULHO
EDGAR JOSE PESSOA COUTO	MAIO	SETEMBRO
EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	JANEIRO	OUTUBRO
EDSON JOSE GUERRA	MAIO	NOVEMBRO
EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	FEVEREIRO	JULHO
EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS	JANEIRO	JULHO
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	JANEIRO	SETEMBRO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS	FEVEREIRO	JULHO
EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	MAIO	SETEMBRO
ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	JANEIRO	ABRIL
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	JANEIRO	JULHO
ELISA CADORE FOLETTO	ABRIL	SETEMBRO



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Evângela Andrade

JORNALISTAS

Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS

Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

ELSON RIBEIRO	AGOSTO	NOVEMBRO
EMANUELE MARTINS PEREIRA	MAIO	AGOSTO
EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	MAIO	AGOSTO
EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	MARÇO	MAIO
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	JUNHO	DEZEMBRO
ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	ABRIL	JULHO
ERIKA GARMES PIREZ VERAS	MAIO	JULHO
ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS	MARÇO	OUTUBRO
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	JANEIRO	SETEMBRO
ERNANDO JORGE MARZOLA	MAIO	OUTUBRO
EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	JULHO	DEZEMBRO
EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	JANEIRO	SETEMBRO
EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	JULHO	SETEMBRO
FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	JANEIRO	JULHO
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	MARÇO	AGOSTO
FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	MARÇO	NOVEMBRO
FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	ABRIL	MAIO
FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	FEVEREIRO	MARÇO
FABIANO DE MELO PESSOA	FEVEREIRO	MARÇO
FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	FEVEREIRO	JULHO
FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	MARÇO	AGOSTO
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	JANEIRO	JULHO
FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	JANEIRO	JULHO
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	ABRIL	NOVEMBRO
FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	JANEIRO	SETEMBRO
FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	JANEIRO	ABRIL
FERNANDO PORTELA RODRIGUES	ABRIL	JUNHO
FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	MARÇO	NOVEMBRO
FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	JANEIRO	AGOSTO
FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	FEVEREIRO	SETEMBRO
FLAVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	JANEIRO	JULHO
FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	JULHO	NOVEMBRO
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	MAIO	NOVEMBRO
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	ABRIL	MAIO
FRANCISCO DIRCEU BARROS	JANEIRO	AGOSTO
FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	JULHO	NOVEMBRO
FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	JULHO	OUTUBRO
FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES	JANEIRO	MAIO
FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	JANEIRO	AGOSTO
GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	MARÇO	JULHO
GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	JANEIRO	NOVEMBRO
GEORGE DIÓGENES PESSOA	MARÇO	JULHO
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	JANEIRO	JULHO
GEOVANY DE SA LEITE	MARÇO	JULHO
GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	JANEIRO	SETEMBRO
GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS	JANEIRO	OUTUBRO
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	JANEIRO	MARÇO
GLAUCIA HULSE DE FARIAS	MAIO	JULHO
GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	JANEIRO	SETEMBRO
GUILHERME VIEIRA CASTRO	JULHO	OUTUBRO
GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	ABRIL	MAIO
HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	JANEIRO	AGOSTO
HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	MAIO	SETEMBRO
HELENA MARTINS GOMES E SILVA	MAIO	JULHO
HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	MAIO	JULHO
HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS	MAIO	JULHO
HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	MAIO	OUTUBRO
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	JANEIRO	JULHO
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	JULHO	NOVEMBRO
HILARIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	JANEIRO	NOVEMBRO
HODIR FLAVIO LEITÃO DE MELO	JANEIRO	OUTUBRO
HUDSON COLODETTI BEIRIZ	OUTUBRO	DEZEMBRO
HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA	JULHO	SETEMBRO
HUMBERTO DA SILVA GRACA	MARÇO	OUTUBRO
IRENE CARDOSO SOUSA	JANEIRO	OUTUBRO
IRON MIRANDA DOS ANJOS	JANEIRO	AGOSTO
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	JANEIRO	SETEMBRO
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO	JANEIRO	AGOSTO
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	JANEIRO	AGOSTO
ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	JANEIRO	JULHO
IVO PEREIRA DE LIMA	JANEIRO	ABRIL
IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	MAIO	SETEMBRO
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	MARÇO	JULHO
JAIME ADRIAIO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	JANEIRO	JULHO
JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	JANEIRO	NOVEMBRO
JANINE BRANDÃO MORAIS	FEVEREIRO	JULHO
JEANNE BEZERRA SILVA	MARÇO	JULHO
JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	JANEIRO	SETEMBRO
JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	JANEIRO	JULHO
JOAO ALVES DE ARAUJO	FEVEREIRO	JULHO
JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	JANEIRO	AGOSTO
JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	JULHO	DEZEMBRO
JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	JANEIRO	ABRIL
JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	ABRIL	SETEMBRO
JORGE GONÇALVES DANTAS JUNIOR	FEVEREIRO	JULHO
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	FEVEREIRO	AGOSTO
JOSE BISPO DE MELO	JANEIRO	SETEMBRO
JOSE CORREIA DE ARAUJO	JANEIRO	NOVEMBRO
JOSE DA COSTA SOARES	AGOSTO	NOVEMBRO
JOSE EDIVALDO DA SILVA	JULHO	NOVEMBRO
JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	JANEIRO	MAIO
JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	MAIO	JULHO
JOSE RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO	MARÇO	JULHO
JOSE RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE	JANEIRO	JULHO
JOSE ROBERTO DA SILVA	JULHO	OUTUBRO
JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	MAIO	OUTUBRO
JOSENILDO DA COSTA SANTOS	MARÇO	SETEMBRO
JULIANA PAZINATO	JANEIRO	NOVEMBRO
JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	ABRIL	JULHO
JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	JANEIRO	MAIO
JULIO CESAR SOARES LIRA	JANEIRO	OUTUBRO
JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS	ABRIL	MAIO
KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	MARÇO	NOVEMBRO
KATARINA MORAIS DE GUSMAO	JANEIRO	AGOSTO
KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	MARÇO	SETEMBRO
KIVIA ROBERTA RAMOS DE SOUZA RIBEIRO	FEVEREIRO	JULHO

LAURINEY REIS LOPES	JULHO	AGOSTO
LEONARDO BRITO CARIBE	ABRIL	MAIO
LEONCIO TAVARES DIAS	FEVEREIRO	JULHO
LIANA MENEZES SANTOS	MAIO	OUTUBRO
LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI	JANEIRO	MAIO
LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	JANEIRO	JULHO
LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA	FEVEREIRO	JULHO
LORENA DE MEDEIROS SANTOS	MAIO	NOVEMBRO
LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	MARÇO	JULHO
LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	MARÇO	JULHO
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	JULHO	OUTUBRO
LUCIANO BEZERRA DA SILVA	MAIO	NOVEMBRO
LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	JULHO	NOVEMBRO
LUCILE GIRÃO ALCANTARA	MARÇO	JULHO
LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	MARÇO	NOVEMBRO
LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	JANEIRO	MARÇO
LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	JANEIRO	JULHO
LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	FEVEREIRO	AGOSTO
MAINAN MARIA DA SILVA	MARÇO	NOVEMBRO
MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	JANEIRO	OUTUBRO
MANOEL ALVES MAIA	JANEIRO	JULHO
MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO	FEVEREIRO	JULHO
MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	MAIO	SETEMBRO
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	ABRIL	NOVEMBRO
MANUELA XAVIER CAPRISTANO LINS	JANEIRO	JUNHO
MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	JANEIRO	JULHO
MARCELO GREENHALGH C. L. M. PENALVA SANTOS	JANEIRO	FEVEREIRO
MARCELO TEBET HALFELD	JANEIRO	JULHO
MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	JANEIRO	AGOSTO
MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA	ABRIL	SETEMBRO
MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	JANEIRO	OUTUBRO
MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	JANEIRO	JULHO
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	ABRIL	JULHO
MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	JULHO	NOVEMBRO
MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	JANEIRO	FEVEREIRO
MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	JULHO	NOVEMBRO
MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	MARÇO	OUTUBRO
MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ	JULHO	NOVEMBRO
MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	MARÇO	SETEMBRO
MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	JANEIRO	AGOSTO
MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA	AGOSTO	NOVEMBRO
MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	JANEIRO	SETEMBRO
MARIA DE FÁTIMA DE ARAUJO FERREIRA	FEVEREIRO	JULHO
MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	JANEIRO	AGOSTO
MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	JANEIRO	SETEMBRO
MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	ABRIL	JULHO
MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	JANEIRO	JULHO
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	JANEIRO	OUTUBRO
MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	JANEIRO	SETEMBRO
MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA	JANEIRO	JULHO
MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	ABRIL	MAIO
MARIANA CANDIDO SILVA	MAIO	SETEMBRO
MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	JANEIRO	AGOSTO
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	JANEIRO	ABRIL
MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	FEVEREIRO	AGOSTO
MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	JANEIRO	DEZEMBRO
MAVIAEL DE SOUZA SILVA	MARÇO	AGOSTO
MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	MAIO	OUTUBRO
MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	MARÇO	JULHO
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	MARÇO	JULHO
MONICA ERLINE DE SOUZA LEO E AZEVEDO LIMA	MARÇO	AGOSTO
MUNI AZEVEDO CATAO	JANEIRO	SETEMBRO
NANCY TOJAL DE MEDEIROS	JULHO	OUTUBRO
NATALIA MARIA CAMPELO	FEVEREIRO	AGOSTO
NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	JANEIRO	MAIO
NORMA DA MOTA SALES LIMA	JANEIRO	OUTUBRO
NUBIA MAURICIO BRAGA	JANEIRO	SETEMBRO
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	MAIO	NOVEMBRO
PATRICIA CARNEIRO TAVARES	MAIO	OUTUBRO
PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	JULHO	SETEMBRO
PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	JANEIRO	AGOSTO
PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	JANEIRO	JULHO
PAULA CATHERINE DE LIRA	JANEIRO	SETEMBRO
PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	JANEIRO	OUTUBRO
PAULO CESAR DO NASCIMENTO	JANEIRO	SETEMBRO
PAULO DIEGO SALES BRITO	MAIO	SETEMBRO
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	JULHO	OUTUBRO
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	ABRIL	JULHO
PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	MARÇO	AGOSTO
QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	JANEIRO	JULHO
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	MAIO	JULHO
RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULILINO FERNANDES	MAIO	SETEMBRO
REGINA COELI LUCENA HERBAUD	FEVEREIRO	JUNHO
REJANE STRIEDER	JANEIRO	SETEMBRO
REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	MARÇO	SETEMBRO
RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	AGOSTO	NOVEMBRO
RICARDO GUERRA GABINIO	JANEIRO	AGOSTO
RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	JANEIRO	JULHO
RINALDO JORGE DA SILVA	JULHO	NOVEMBRO
RIVALDO GUEDES DE FRANCA	JANEIRO	JULHO
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	JANEIRO	JULHO
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	JANEIRO	JULHO
RODRIGO ALTOBELO ANGELO ABATAYGUARA	MAIO	NOVEMBRO
RODRIGO COSTA CHAVES	JANEIRO	JULHO
ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	JANEIRO	MAIO
ROMULO SIQUEIRA FRANCA	JANEIRO	OUTUBRO
RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA	MARÇO	JULHO
ROSA MARIA DE ANDRADE	FEVEREIRO	OUTUBRO
ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	JULHO	AGOSTO
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	FEVEREIRO	JULHO
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	ABRIL	JULHO
ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	ABRIL	MAIO
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA	JANEIRO	OUTUBRO
RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	JANEIRO	JULHO
SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	JANEIRO	JULHO
SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	JULHO	DEZEMBRO

SARA SOUZA SILVA	JANEIRO	MAIO
SARAH LEMOS SILVA	ABRIL	SETEMBRO
SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA	JANEIRO	ABRIL
SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	MARÇO	SETEMBRO
SERGIO GADELHA SOUTO	JANEIRO	SETEMBRO
SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	JANEIRO	JULHO
SERGIO TENORIO DE FRANCA	JANEIRO	NOVEMBRO
SHIRLEY PATRIOTA LEITE	JANEIRO	FEVEREIRO
SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	MARÇO	JULHO
SOLOM IVO DA SILVA FILHO	JANEIRO	JULHO
SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	MAIO	SETEMBRO
SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	JANEIRO	SETEMBRO
STANLEY ARAUJO CORREIA	ABRIL	JULHO
SUELI ARAUJO COSTA	JANEIRO	JULHO
SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	JANEIRO	JULHO
TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	MAIO	DEZEMBRO
TANUSIA SANTANA DA SILVA	MARÇO	JULHO
TATHIANA BARROS GOMES	JULHO	OUTUBRO
TATIANA SOUZA LEO ARAUJO	JANEIRO	OUTUBRO
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	FEVEREIRO	AGOSTO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	JANEIRO	SETEMBRO
THINNEKE HERNALSTEENS	ABRIL	OUTUBRO
TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	FEVEREIRO	OUTUBRO
ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	JULHO	OUTUBRO
VALDECY VIEIRA DA SILVA	JANEIRO	JULHO
VANDECI SOUZA LEITE	JANEIRO	JULHO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	MAIO	SETEMBRO
VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	JANEIRO	MAIO
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	MAIO	JULHO
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	FEVEREIRO	MAIO
WALKIS PACHECO SOBREIRA	MAIO	OUTUBRO
WELSON BEZERRA DE SOUSA	MARÇO	JULHO
WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	MARÇO	JULHO
WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	JANEIRO	JULHO
YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	MAIO	JULHO
ZELIA DINA CARVALHO NEVES	JULHO	NOVEMBRO

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.312/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a CI Nº 423/2016 oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 3;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.260/2016, de 31.10.2016, publicada no DOE de 01.11.2016, para:

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.11.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
24.11.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
25.11.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
28.11.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
29.11.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
30.11.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Araújo

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.11.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
24.11.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
25.11.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
28.11.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
29.11.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Araújo
30.11.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.313/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput*, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **DIEGO PESSOA COSTA REIS**, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, em razão do afastamento da Bela. Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti, a partir de 01/11/2016 até o retorno da titular.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.314/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, do Mês Nacional do Júri;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, por meio do Ofício nº 070/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo relacionados para atuarem nas sessões do Tribunal do Júri junto à 1ª Vara da Comarca de Salgueiro, referentes aos processos elencados e nas datas indicadas a seguir:

MEMBRO	PROCESSO Nº	DATA
Almir Oliveira de Amorim Júnior	223-24.2006.8.17.1.2220	14/11/2016
Carlos Henrique Tavares Almeida	54-03.2007.8.17.1.2220	16/11/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PRE/PE Nº 60/2016

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 2.308/2016, de 08 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução CNMP nº30/2008,

RESOLVE:

I - Designar a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, no período de 01/11/2016 a 31/12/2016, face férias do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORA DE JUSTIÇA	PERÍODO
Timbaúba	036ª	Maria Amélia Gadelha Schuler	01/11/2016 a 31/12/2016

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 08/11/2016

Expediente n.º: 015/16

Processo n.º: 0026841-3/2016

Requerente: **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional, com URGÊNCIA, para análise e pronunciamento com base na IN PGJ nº 007/2015.*

Expediente n.º: 220/16

Processo n.º: 0032940-0/2016

Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**

Assunto: Ofícios

Despacho: *Ciente. Arquive-se. por perda do objeto.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de novembro de 2016.

FERNANDO BARROS DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 08/11/2016

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0032382-0/2016

Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Já providenciada a inclusão, conforme solicitado.*

Expediente n.º: 1218/16

Processo n.º: 0032449-4/2016

Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º:

Processo n.º: 0032516-8/2016

Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 19, encaminhado à CMFC para fins de pagamento, excetuando-se o dia 24/09/2016.*

Expediente n.º: 307/16

Processo n.º: 0032582-2/2016

Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0032599-1/2016

Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: eMAIL
 Processo n.º: 0032615-8/2016
 Requerente: **ERICKA GARMES PIRES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 153/16
 Processo n.º: 0032749-7/2016
 Requerente: **AURINILTON LEO CARLOS SOBRINHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0032652-0, 0032598-0, 0032596-7, 0032595-6, 0032594-5, 0032593-4, 0032592-3, 0032591-2, 0032461-7, 0032354-8, 0032304-3, 0032300-8, 0032199-6, 0032197-4, 0032194-1, 0032192-8, 0032191-7, 0032190-6, 0032189-5, 0032187-3, 0032186-2, 0032182-7, 0032181-6, 0032076-0, 0032070-3, 0032069-2, 0032020-7, 0032019-6, 0032015-2, 0032013-0/2016, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: OF Nº 219/2016
 Processo n.º: 0032859-0/2016
 Requerente: **ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 892/16
 Processo n.º: 0032901-6/2016
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de novembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguintes despacho:

Dia: 09/11/2016
 Expediente n.º: sn/16
 Processo n.º: 0033354-0/2016
 Requerente: **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de novembro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça

Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho.

Dia: 04/11/2016:

Auto nº 2015/1835350
 SIIG nº 0003751-7/2015
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Interessada: Gustavo Massa e Cristiano Pimentel, Procuradores do Ministério Público de Contas de Pernambuco
 Assunto: Análise da constitucionalidade do art. 3º, incisos III e VI, e do art. 5º todos da Lei nº 966/2001, do Município de Cachoeirinha-PE

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor dos incisos III, VI e VII do art. 3º e do art. 5º, caput, §2º e §3º, todos da Lei nº 966/2001, do Município de Cachoeirinha-PE, visto que violam o artigo 97, caput e inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade, e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação aos Procuradores do Ministério Público de Contas ora interessados, enviando-lhes cópias da exordial, da manifestação e do despacho do procedimento em epígrafe. Publique-se.

Auto nº 2015/1832955
 SIIG nº 0003815-8/2015
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Interessada: Gustavo Massa e Cristiano Pimentel, Procuradores do Ministério Público de Contas de Pernambuco
 Assunto: Análise da constitucionalidade do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.040/97, de Carpina/PE.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor da Lei nº 1.040/97, do Município de Carpina-PE, visto que tal norma viola o artigo 97, caput e inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade, e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação aos Procuradores do Ministério Público de Contas ora interessados, enviando-lhes cópias da exordial, da manifestação e do despacho do procedimento em epígrafe. Publique-se.

Auto nº 2015/1839119
 SIIG nº 0003757-4/2015
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Interessada: Gustavo Massa e Cristiano Pimentel, Procuradores do Ministério Público de Contas de Pernambuco
 Assunto: Análise da constitucionalidade do art. 3º, incisos III e VI, e do art. 5º todos da Lei nº 673/2001, do Município de Bonito-PE

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor dos incisos III, VI e VII do art. 3º e do art. 5º, caput, §1º e §2º, todos da Lei nº 673/2001, do Município de Bonito-PE, visto que violam o artigo 97, caput e inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade, e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação aos Procuradores do Ministério Público de Contas ora interessados, enviando-lhes cópias da exordial, da manifestação e do despacho do procedimento em epígrafe. Publique-se.

Recife, 04 de novembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
 Procurador-Geral de Justiça

A Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAÍS COLHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de justiça Dr Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou o seguinte despacho.

Dia: 09/11/2016:

Procedimento Administrativo
 Auto nº 2016/2478386 – Documento nº 7473570
 Interessado: Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Procurador-Geral do Ministério Público

Em virtude da urgência do pedido, avoco os autos. Providencie-se a juntada da minuta da Resolução ora efetivada. Encaminhe-se cópia para a Secretaria do Colégio de procuradores de Justiça. Após, archive-se os autos. Dando-se baixa nos registros.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COLHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho.

Dia: 04/11/2016:
 Procedimento Administrativo
 Auto nº 2011/559728 – Documento nº 1081208
 SIIG nº 0026448-6/2014

Interessado: Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, então Corregedora-Geral do Ministério Público
Assunto: regulamentação/fixação/modificação de atribuições das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata e Itamaracá.
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e, por consequência: **a)** extingo o procedimento, por perda do objeto, em relação ao pedido de redefinição de atribuições dos cargos de Promotor de Justiça Criminal e 4º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, em razão da edição da Resolução RES -CPJ nº 004/2016, publicada no D.O.E. de 11.03.2016; **b)** determino que seja expedido ofício ao titular do cargo de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá para pronunciamento sobre o pedido formulado nos autos do procedimento em epígrafe. Publique-se. Em seguida, devolvam-se os autos à referida Assessoria Técnica para elaboração da competente manifestação.

Auto nº 2016/2468527 – Documento nº 7433908
 SIIG nº 0033868-1/2013
 Interessado: Renato Silva Filho, Corregedor-Geral
 Assunto: encaminha cópia dos Relatórios de Correições Ordinárias de nºs 045/2013 e 046/2013, respectivamente, nas Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem e de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias da Capital

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para determinar o aquivamento dos autos por perda de seu objeto. Comunique-se ao interessado. Publique-se, providenciando a baixa do registro no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Auto nº 2016/2297505 – Documento nº 6777738
 SIIG nº 0015615-0/2016
 Interessado: Yélena de Fátima Monteiro Araújo, Promotora de Justiça.
 Assunto: Comunicações

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, considerando que já há no âmbito desta Subprocuradoria-Geral de Justiça pedido de semelhante teor formulado pela Requerente, porém com objeto mais amplo, avoco o procedimento em epígrafe. Publique-se. **Encaminhe-se à Requerente cópias do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento.**

Recife, 04 de novembro de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 26 de outubro de 2016
Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.
Presidência: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Conselheiros Presentes: Drs. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Renato da Silva Filho-Corregedor, Janeide Oliveira de Lima, José Lopes de Oliveira Filho, Paulo Roberto Lapenda, Lúcia de Assis, José Elias Dubard de Moura Rocha, Maria Helena da Fonte Carvalho Figueiroa e Sílvio José Menezes Tavares.
Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner.

Secretário: Dr. Petrócio José Luna.
 Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho registrou que, como havia sido previamente avisado, desde o dia anterior a Corregedoria Nacional do Ministério Público está fazendo Correição na Corregedoria, Procuradoria Geral de Justiça, Conselho Superior, Colégio de Procuradores de Justiça e Órgão Especial. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira lastimou que mais uma vez três jovens morreram em unidade apelidada de "Instituição de Ressocialização". Registrou não ter visto manifestação de indignação, a final são vidas que foram destruídas e reduzidas a nada. Disse que vê muitos movimentos em defesa do chamado "Estado Democrático do Direito", que basta que haja um excesso de prazo em processos ou que alguma prisão preventiva seja decretada contra alguém que tem advogados pagos a peso de diamante. afirmou, ainda, que a Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente disse que isso representa a falência do sistema. Registrou que não tem procedência, pois para isso é preciso que já tenha funcionado, o que nunca ocorreu. Disse que o art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente é, de maneira cristalina, desatendido pelo Estado de Pernambuco, independentemente do administrador. Após sugestão de alguns Conselheiros, o Colegiado **DETERMINOU, À UNANIMIDADE, QUE A SECRETARIA ENCAMINHE OFÍCIO: 1) AO COORDENADO DO CAOP INFÂNCIA E JUVENTUDE PARA QUE INFORME, POR RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, ACERCA DOS INCIDENTES EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO EM PERNAMBUCO, NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS, QUE RESULTARAM MORTE OU LESÃO, BEM COMO EFETIVAMENTE QUANTAS AÇÕES DE RESPONSABILIZAÇÃO FORAM INTENTADAS NO PERÍODO; 2) A PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA QUE INVESTIGUE, NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS, O CUMPRIMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUANTO AO INVESTIMENTO DO ESTADO NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO.** O Conselheiro Dr. José Elias PEDIU QUE O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA AVERIGUE A NOTÍCIA DE QUE O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO CONVOCOU OS PROMOTORES DE JUSTIÇA ELEITORAL E DEIXE CLARO QUE SÓ QUEM PODE CONVOCAR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SÃO OS ÓRGÃOS SUPERIORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A Conselheira Drª. Lúcia de Assis LEMBROU A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL PARA QUE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA SE HABILITEM PARA O EXERCÍCIO EVENTUAL DO CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL E CRIMINAL. O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, disse que tinha a intenção de sugerir a disponibilização de editais de Promoção para a 2ª Entrância, mas foi desaconselhado pelos representantes do Conselho Nacional do Ministério Público. Por essa razão, está fazendo uma revisão antes de encaminhar ao CSMP. O Conselheiro Dr. José Elias SUGERIU QUE O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PRIORIZE A MOVIMENTAÇÃO DA CARREIRA “DO CAIS AO SERTÃO”, O QUE PODERIA POSSIBILITAR A ABERTURA DE EDITAL DE PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA. O Representante da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, disse que a associação entende que se deve oferecer as Promotorias de Justiça do Sertão, até porque o próprio Conselho Nacional, em julgamento de procedimento, disse que o MPPE oferecesse os cargos vagos no prazo estabelecido pela lei, 60 (sessenta) dias, e, se não fosse possível, que fundamentasse justificando o não oferecimento. Continuando, registrou que, no que se refere às remoções, a preocupação de vários colegas é que não é justo que uma Promotoria de Justiça que está vaga a um ano ou mais seja oferecida sem que um membro, que já está na Instituição, tenha o direito de se candidatar para a mesma. PEDIU QUE OS CONSELHEIROS VERIFIQUEM ESSA QUESTÃO. Continuando, ainda, prestou informações do andamento do Júri do caso do Promotor Dr. Thiago e PEDIU O COMPARCEMENTO DO MAIOR NÚMERO DE MEMBROS AO JULGAMENTO E QUE O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DISPONIBILIZE O TRANSPORTE E SEGURANÇA PARA OS QUE QUEIRAM ACOMPANHAR. O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra disse que **IRÁ CONVERSAR COM A ASSESSORIA DE SEGURANÇA E O SETOR DE TRANSPORTE PARA VIABILIZAR O ATENDIMENTO.** O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho informou que não pode comparecer ao julgamento devido a Correição que está ocorrendo no setor, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, mas pediu que os Assessores da Corregedoria fossem. Continuando, registrou que a Corregedoria está terminando o levantamento das atuações nos feitos para encaminhar aos Conselheiros, mas antes deve publicar no Diário Oficial para que todos os membros tenham a oportunidade de se pronunciar. O Representante da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, parabenizou o Corregedor pela iniciativa, assim como a decisão de publicação do relatório para revisão dos membros. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 38ª Sessão Ordinária/2016 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foi colocada em votação e aprovada, por unanimidade. **III – Comunicações diversas:** Retirado de pauta. **V - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda trouxe o(s) processo(s): Notícia de Fato 65009448, Recurso 7260135, relatando e votando pelo indeferimento e arquivamento. 2016/2379983, relatando e votando pelo indeferimento e arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): Correição 144/2016, 14/7/2016, 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da

Cidadania de Petrolina, relatando e votando pelo arquivamento. Correição 137/2016, 13/7/2016, 1ª Juizado Criminal de Petrolina, relatando e votando pelo arquivamento. Correição 122/2016, 20/6/2016, 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Inspeção 029 2º/2016-3º, 24ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Correição 089/2016, 7/4/2016, Promotoria de Justiça de Tracunhaem, relatando e votando pelo arquivamento. Correição .../2016, ... Promotoria de Justiça ..., relatando e votando pela **DEVOLUÇÃO A CORREGEDORIA PARA CERTIFICAR A RESPEITO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS FACE AS DENÚNCIAS FEITAS PELO MEMBRO.** Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NA Correição .../2016 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. A Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): 2016/2406733, Estágio Probatório, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2464506, Estágio Probatório, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2364844, Estágio Probatório, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2425808, Inspeção, 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2372561, Correição, 6ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2460993, Correição, 9ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2330505, Correição, Atuação nos feitos do Colégio Recursal Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2442873, Correição, Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2330591, Correição, atuação nos feitos da Central de Conciliação, Mediação de Arbitragem da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2395275, Correição, 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2426083, Correição, Promotoria de Justiça de Goiana, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2391403, Correição, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2392506, Correição, atuação nos feitos Vara privativa do Júri, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): 2016/2464697, Estágio Probatório, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. José Elias SOLICITOU QUE A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ACIONE O NÚCLEO DE APÓIO À MULHER PARA QUE SEJAM FEITAS CAMPANHAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS COMARCAS. A Conselheira Drª. Maria Helena pediu licença para se ausentar e AVISOU QUE ESTARÁ DE FÉRIAS NO MÊS DE NOVEMBRO, PELO QUAL SOLICITOU QUE SEJA CONVOCADO O SUPLENTE. O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares AVISOU QUE ESTARÁ DE FÉRIAS NO MÊS DE NOVEMBRO, PELO QUAL SOLICITOU A CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE. A Conselheira Drª. Lúcia de Assis trouxe o(s) processo(s): 2016/2429067, Inspeção, 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2457357, Estágio Probatório, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): Inspeção 042/2016, 15/9/2016, Promotoria de Justiça de Tabira, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): 2016/2470574, Relatório Trimestral, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. 0028054-1/2016, Relatório Trimestral, Drª., relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2437978, Correição, Promotoria de Justiça de Igarassu, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2431824, Correição, Promotoria de Justiça da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2437951, Correição, 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2445824, Inspeção, Promotoria de Justiça de Chã Grande, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2469166, Inspeção, Promotoria de Justiça de Mirandiba, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 2012/712007, 2013/1282329, 2010/32477, 2012/895562, 2014/1648012, 2014/1547610, 2012/601108, 2014/1608865, 2014/1652849, 2014/1645899, 2014/1664637 e 2012/768793, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): 2013/1346366, 2014/1561619, 2016/2228856, 2016/2308437, 2016/2244705, 2016/2342963, 2015/2072918, 2013/1388030, 2015/2143607 e 2014/1602178, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda trouxe o(s) processo(s): 2012/773230, 2013/1166416, 2013/1193994, 2014/1430743, 2014/1481592, 2015/1820152, 2015/1920959, 2015/1939845, 2015/1985968 e 2015/2028546, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 2012/757899, 2012/729754, 2012/954166, 2012/830653, 2014/1502473, 2014/1446532, 2013/1083103, 2014/1460420, 2013/1056866 e 2015/2013735, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Corregedoria Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns
Relatório de atividades mensal
REF. Outubro de 2016

Promotor de Justiça	Setembro		Outubro			Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Itapuan de V. Sobral Filho	16	117	117	132	1	
TOTAL	16	117	117	132		

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO

Promotor de Justiça
Coordenador

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – OUTUBRO/2016
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de setembro/2016	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	01	75	76	00
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	03	72	75	00
8ª	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA L. E MORAES PENALVA SANTOS*	93	00	00	93
7ª	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	77	87	133	31
8ª	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	07	76	59	24
TOTAL		181	310	343	148

*Membro não tem mais atuação nesta Central.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – OUTUBRO/2016
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo SETEMBRO 2016	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	57	57	00
7ª	SUBSTITUITO AUTOMÁTICO	00	21	21	00
7ª	EXERCÍCIO CUMULATIVO	00	32	32	00
8ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	30	30	00
10ª	SUBSTITUITO AUTOMÁTICO	00	03	03	00
9ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	56	56	00
8ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES ²	00	26	26	00
10ª	ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	00	55	55	00
TOTAL		00	280	280	00

Período de distribuição: 01/10/2016 até 31/10/2016

¹ Férias

² Férias

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – OUTUBRO/2016
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Setembro/2016	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	11	115	99	27
3ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	30	113	115	28
TOTAL		41	228	214	55

Período de distribuição: 01 a 31/10/2016

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais.

CENTRAL DE INQUÉRITOS
TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – OUTUBRO 2016

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR (SETEMBRO)	DISTRIBUÍDOS (OUTUBRO)	DEVOLVIDOS (OUTUBRO)	SALDO ATUAL
BRUNO DE BRITO VEIGA	Proc:06 + IP:19 =25	Proc: 13+ IP: 6=19(até dia 09/10)	Redistribuídos 43	Proc: 01 + IP: 0=01

LAURINEY REIS LOPES	Proc: 08 + IP: 11 =19	Proc: 42 + IP: 69=111	Proc: 49 + IP: 64=113	Proc:01 + IP:16 = 17
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	Proc:06 + IP:06 =12	Proc: 47 +IP:56 =103	Proc: 47 + IP:57 =104	Proc:06 + IP:05 = 11
TOTAL CENTRAL	56	233	260	29

OBS: *O promotor Bruno de Brito Veiga entrou de férias fora da escala, no dia 10/10, devolvendo 02 processos e 28 inquéritos para redistribuição.

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 559 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 76762/2016;

RESOLVE:

Tornar sem efeito o teor da Portaria POR SGMP nº 452/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 14/09/2016, que concedeu o gozo de licença - prêmio a servidora **ÂNGELA MARIA MACHADO CARDOSO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.034-9, ficando o saldo para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 560 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº76404/2016;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **ÂNGELA MARIA PAIVA FERREIRA**, Professora, matrícula nº187.711-9, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/11/2016, referentes ao 2º decênio.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 561 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 718/2016, da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, protocolado sob o nº 0033146-8/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ALFREDO EUGÊNIO MARTINS DE ALMEIDA NETO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.837-4, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 14/11/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular **ALBERI LIMA DE ARAÚJO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.928-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 14/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 562/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 099/2016, da Coordenação das Promotorias de Justiça de Salgueiro, protocolado sob o nº 0033008-5/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **DEÂNGELES FREIRE ROCHA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.308-4 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede - Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/10/2016, tendo em vista o gozo parcial de férias do titular, **ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA GOMES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.931-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 10/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 563/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 017/2016, da Coordenação das Promotorias de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, protocolado sob o nº0032832-0/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.378-5 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 03/11/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, **VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.075-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 564 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício N°044/2016, da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, protocolada sob o nº 0032208-6/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.322-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/11/2016, tendo em vista o gozo de licença prêmio da titular **ÂNGELA MARIA PAIVA FERREIRA**, Técnica de Nível Médio, matrícula nº187.711-9.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 03/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 09/11/2016

Expediente: CI 061/2016
Processo nº. 0033394-4/2016
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 060/2016
Processo nº. 0033405-6/2016
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 060/2016
Processo nº. 0026687-2/2016
Requerente: OUVIDORIA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração

Recife, 09 de Novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 09/11/2016

Número protocolo:78134/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho:09/11/2016
Nome do Requerente:MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DA SILVA
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo:06201/2015
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Promoção
Data do Despacho:09/11/2016

Nome do Requerente:FABIO RODRIGUES MAGALHAES
 Despacho:Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 238/2016, e encaminho à CMGP para fins de publicação e determino que seja, este pedido, encaminhado ao DEMPAG para informar o impacto financeiro, a partir da data de 02/04/2015, após à AMPEO, para dotação orçamentária.

Número protocolo:77632/2016
 Documento de Origem:Eletrônico
 Assunto:Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho:09/11/2016
 Nome do Requerente:CARLOS EDUARDO DE ASSIS ARÔXA
 Despacho:Autorizo na forma requerida.

Número protocolo:73757/2016
 Documento de Origem:Eletrônico
 Assunto:Abono de permanência
 Data do Despacho:09/11/2016
 Nome do Requerente:PAULO JOSÉ DA SILVA
 Despacho:Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 265 /2016, e encaminho à CMGP para fins de implantação e determino que seja, este pedido, encaminhado ao DEMPAG para informar o impacto financeiro e após à AMPEO, para dotação orçamentária.

Número protocolo:76094/2016
 Documento de Origem:Eletrônico
 Assunto:Promoção
 Data do Despacho:09/11/2016
 Nome do Requerente:ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA
 Despacho:Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 263/2016, e encaminho à CMGP para fins de publicação e determino que seja, este pedido, encaminhado ao DEMPAG para informar o impacto financeiro e após à AMPEO, para dotação orçamentária.

Número protocolo:76227/2016
 Documento de Origem:Eletrônico
 Assunto:Promoção
 Data do Despacho:09/11/2016
 Nome do Requerente:ANDERSON PEREIRA DA SILVA
 Despacho:Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 264/2016, e encaminho à CMGP para fins de publicação e determino que seja, este pedido, encaminhado ao DEMPAG para informar o impacto financeiro e após à AMPEO, para dotação orçamentária.

Número protocolo:75991/2016
 Documento de Origem:Eletrônico
 Assunto:Promoção
 Data do Despacho:09/11/2016
 Nome do Requerente:ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA
 Despacho:Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 262 /2016, e encaminho à CMGP para fins de publicação e determino que seja, este pedido, encaminhado ao DEMPAG para informar o impacto financeiro e após à AMPEO, para dotação orçamentária.

Número protocolo:76195/2016
 Documento de Origem:Eletrônico
 Assunto:Promoção
 Data do Despacho:09/11/2016
 Nome do Requerente:JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO
 Despacho:Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 259/2016, e encaminho à CMGP para fins de publicação e determino que seja, este pedido, encaminhado ao DEMPAG para informar o impacto financeiro e após à AMPEO, para dotação orçamentária.

Número protocolo:77299/2016
 Documento de Origem:Eletrônico
 Assunto:Promoção
 Data do Despacho:09/11/2016
 Nome do Requerente:LUCAS ANDRÉ PEQUENO PAES
 Despacho:Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 258/2016, e encaminho à CMGP para fins de publicação e determino que seja, este pedido, encaminhado ao DEMPAG para informar o impacto financeiro e após à AMPEO, para dotação orçamentária.

Número protocolo:76296/2016
 Documento de Origem:Eletrônico
 Assunto:Promoção
 Data do Despacho:09/11/2016
 Nome do Requerente:ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI
 Despacho:Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 253/2016, e encaminho à CMGP para fins de publicação e determino que seja, este pedido, encaminhado ao DEMPAG para informar o impacto financeiro e após à AMPEO, para dotação orçamentária.

Número protocolo:78072/2016
 Documento de Origem:Eletrônico
 Assunto:Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho:09/11/2016
 Nome do Requerente:MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA
 Despacho:Autorizo.

Número protocolo:78071/2016
 Documento de Origem:Eletrônico
 Assunto:Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho:09/11/2016
 Nome do Requerente:MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA
 Despacho:Autorizo.

Número protocolo:76433/2016
 Documento de Origem:Eletrônico
 Assunto:Promoção
 Data do Despacho:09/11/2016
 Nome do Requerente:DILSON DE SOUZA SANTOS FILHO
 Despacho:Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 261 /2016, e encaminho à CMGP para fins de publicação e determino que seja, este pedido, encaminhado ao DEMPAG para informar o impacto financeiro e após à AMPEO, para dotação orçamentária.

Número protocolo:77515/2016
 Documento de Origem:Eletrônico
 Assunto:Promoção
 Data do Despacho:09/11/2016
 Nome do Requerente:GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO
 Despacho:Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 257/2016, e

encaminho à CMGP para fins de publicação e determino que seja, este pedido, encaminhado ao DEMPAG para informar o impacto financeiro e após à AMPEO, para dotação orçamentária.
 Número protocolo:77567/2016
 Documento de Origem:Eletrônico
 Assunto:Promoção
 Data do Despacho:09/11/2016
 Nome do Requerente:DANILO CESAR MEDEIROS
 Despacho:Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 256/2016, e encaminho à CMGP para fins de publicação e determino que seja, este pedido, encaminhado ao DEMPAG para informar o impacto financeiro e após à AMPEO, para dotação orçamentária.

Número protocolo:77571/2016
 Documento de Origem:Eletrônico
 Assunto:Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho:09/11/2016
 Nome do Requerente:LUCI NASCIMENTO DA SILVEIRA
 Despacho:Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 77513/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 09/11/2016
 Nome do Requerente: THIAGO JOSE TEMUDO DE ARAUJO
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 77991/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 09/11/2016
 Nome do Requerente:IGOR ANDERSON CARDOSO GONÇALVES
 Despacho:Autorizo na forma requerida.

Número protocolo:77800/2016
 Documento de Origem:Eletrônico
 Assunto:Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho:09/11/2016
 Nome do Requerente:RENATA FLORENCIO SOBRAL
 Despacho:Autorizo na forma requerida.

Número protocolo:77867/2016
 Documento de Origem:Eletrônico
 Assunto:Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho:09/11/2016
 Nome do Requerente:RENATA PEREIRA GARCIA
 Despacho:Autorizo na forma requerida.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 09 de novembro de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 09/11/2016

Expediente: CI 204/2016
 Processo nº. 0033308-8/2016
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 0083/2016
 Processo nº. 0033387-6/2016
 Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 003/2016
 Processo nº. 0033400-1/2016
 Requerente: CPPAT
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio. Ciente. Dê-se conhecimento ao SEMP. Após. Arquite-se.

Expediente: CI 630/2016 - NAM
 Processo nº. 0033438-3/2016
 Requerente: NÚCLEO DE APOIO À MULHER
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 0002/2016
 Processo nº. 0032141-2/2016
 Requerente: Juliana Costa Diógenes Melo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI, em atendimento ao despacho da AJM (fls.05) solicito que proceda com avaliação do valor da locação com o fim de subsidiar a decisão da SGMP, quanto à procedência do reajuste, bem como se o valor está compatível com o mercado imobiliário.

Expediente: CI 093/2016
 Processo nº. 0029628-0/2016
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI, para pronunciamento.

Expediente: Ofício PGE/SG nº 05/2015
 Processo nº. 0026885-2/2015
 Requerente: PGE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, para atualização do impacto financeiro excluindo o valor das catracas, sem prejuízo das determinações do anterior despacho.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 09 de novembro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Parecer de **Dispensa de Licitação n.º 010/2016** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 057/2016**, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **locação de imóvel** situado na Avenida Cleto Campelo, n.º 3.205, Centro, Moreno/PE, cujo proprietário é o Sr. Roldão Elias Santos, CPF n.º 440.984.054-15, **destinado à instalação da Sede das Promotorias de Justiça de Moreno**, pelo **valor mensal de R\$ 3.850,00** (Três mil, oitocentos e cinquenta reais), importando no **valor global de R\$ 231.000,00** (Duzentos e trinta e um mil reais), correspondente ao **período de 60 (sessenta) meses**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à locação do imóvel.

Recife, 08 de novembro de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
 Promotor de Justiça
 Secretário Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 021/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 020/2016**, cujo objeto consiste na **Aquisição de 01 (um) veículo urbano de carga tipo Caminhão Baú, conforme descrições e especificações técnicas mínimas exigidas e relacionadas no Anexo-I, Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedora a Licitante **VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ: 14.246.589/0001-17** por ter apresentado o menor valor global de **R\$139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)** atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 09 de novembro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Promotor de Justiça
 Secretário-Geral do MPPE

Promotorias de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DO RECIFE
 TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PORTARIA Nº13/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, em *exercício cumulativo da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa das Fundações, Entidades e Organizações Sociais* e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 6º, 127 e 129, inciso III e VI, 203 e 204, I todos da Constituição Federal, arts. 25, IV e 80, da Lei 8625/93, arts. 4º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o disposto na Resolução RES-CSMP nº 001/2012 que regulamenta os procedimentos administrativos de apuração no âmbito do Ministério Público;

Considerando os ditames da RESOLUÇÃO RES-PGJ nº 008/2010, que normatiza a atuação das Promotorias de Tutela de Fundações e Entidades e organizações Sociais.

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil**, com a finalidade de apurar eventuais descumprimentos de disposições estatutárias por parte da **FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA**;

Nomear a Sra. Roseane de Sá Cysneiros de Oliveira, para secretariar o presente procedimento;

Determinar o registro e autuação da presente como de praxe, bem como, que se proceda com as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes;

Determinar o encaminhamento de cópias desta, por meio magnético, ao Caop-Fundações para conhecimento e à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, por fim, mediante ofício, cópia reprográfica ao Conselho Superior do Ministério Público;

Agende-se o dia 03 de agosto de 2017 às 14h para reunião interna com equipe técnica para análise da demanda. Agende-se o dia 10 de agosto de 2017 às 14h para audiência com as representantes da entidade. Notifique-se. Reserve-se sala.

Junte-se Certidão da análise das prestações de contas atualizada;

Requer inspeção à entidade com relatório até a data da reunião.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 08 de Novembro de 2016.

Irene Cardoso de Sousa
 9º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital em exercício cumulativo

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da
Comarca da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 11/2016
 REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
 REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2016/2214023, DOC 7418890**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85;, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2016/2214023, DOC 6557346, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Congaçari, localizado na zona rural do município de Igarassu/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 0003180-58.8.17.0710.

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

Reitere-se ofício ao INCRa requerendo informações atualizadas sobre a existência (e o andamento, caso exista) de procedimento administrativo de desapropriação do Engenho Congaçari; caso não existe, seja analisada a viabilidade de sua instauração;

encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de defesa da cidadania de Igarassu/PE;

ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 19 de outubro de 2016.

EDSON JOSÉ GUERRA
 31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
 Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 12/2016
 REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
 REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2016/2241867, DOC 7418959**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85;, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2016/2241867, DOC 6559743, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários da Fazenda Lagoa da Pedra, localizado na zona rural do município de Petrolina/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 0011532-06.2015.8.17.1130.

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

Oficie-se ao ITERPE requerendo informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o andamento dos requerimentos formulado à SARA e à SAD sobre a existência de autorização para a alienação do imóvel rural denominado Sítio Riacho Fundo, localizado na zona rural do município de Santa Maria da Boa Vista;

Expeça-se ofício ao INCRA para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a consulta feita à Procuradoria Federal sobre a possibilidade de continuar com o processo administrativo de adjudicação da propriedade Sítio Riacho Fundo; e informar sobre a reunião realizada com o proprietário do referido imóvel, quanto à suspensão do mandado liminar de reintegração de posse;

encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de defesa da cidadania de Petrolina/PE;

ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 19 de outubro de 2016.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 13/2016

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2015/2150032 , DOC 7419139

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2015/2150032 , DOC 6235061, instaurado com a finalidade de promover diligências complementares, requisitar a abertura de inquérito policial, acompanhar diligências encetadas pela autoridade policial para apurar supostas práticas de dano, ameaça, formação de milícia privada, constrangimento ilegal e porte ilegal de arma de fogo perpetrados contra os moradores antigos do Engenho Gravata, localizado na zona rural do município de Água Preta/PE, tendo como prováveis autores o arrendatário da Usina Pumaty, Sr. Flávio, e seus capangas, nos dias 26.10.15, 28.10.15 e 04.11.15;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

Requeira à autoridade policial em Água Preta, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o andamento do inquérito policial instaurado para apurar os fatos;

encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça criminal em Água Preta/PE;

ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 19 de outubro de 2016.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 14/2016

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2016/2305210 , DOC 7419258

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2016/2305210, DOC 6823044, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Autonomista, localizado na zona rural do município de Amaraji/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 0000201-97.2016.8.17.0190.

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

Expeça-se ofício à Procuradoria Federal Especializada do INCRA para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a reunião a ser realizada com o Juízo Federal competente para a expedição do mandado de imissão de posse do Engenho Autonomista ao INCRA;

Expeça-se ofício ao INCRA no sentido de informar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o andamento do compromisso assumido em audiência extrajudicial de conciliação realizada no dia 02/09/2016, no sentido de dar prioridade no procedimento de vistoria, avaliação e classificação e consecutivo encaminhamento para a desapropriação de uma propriedade na região de Amaraji, indicada pelo Movimento Via do Trabalho, visando assentá-los no programa nacional de reforma agrária; e informar sobre o compromisso em fazer reunião conjunta com os trabalhadores do MST e do movimento via do trabalho, no sentido de os trabalhadores ligados ao movimento dia do trabalho cederem o espaço onde eles se encontram para os trabalhadores do MST se deslocarem para as margens da estrada.

encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de defesa da cidadania de Amaraji/PE;

ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 19 de outubro de 2016.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 15/2016

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2016/2279439, DOC 7431054

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2016/2279439, DOC 6708640, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Esperança, localizado na zona rural do município de Tamandaré/PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

Renove-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis requisitando a expedição de Certidão de Inteiro Teor atualizada;

Requeira-se novamente ao INCRA informações sobre a viabilidade de se instaurar procedimento administrativo de vistoria e classificação prévia do imóvel rural denominado Engenho Esperança, localizado na zona rural do município de Tamandaré/PE, para fins de desapropriá-lo e destiná-lo ao Programa Nacional de Reforma Agrária;

encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de defesa da cidadania de Tamandaré/PE;

ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 20 de outubro de 2016.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 16/2016

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2016/2279439, DOC 7431054

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2016/2279439, DOC 6708640, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Esperança, localizado na zona rural do município de Tamandaré/PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

Renove-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis requisitando a expedição de Certidão de Inteiro Teor atualizada;

Requeira-se novamente ao INCRA informações sobre a viabilidade de se instaurar procedimento administrativo de vistoria e classificação prévia do imóvel rural denominado Engenho Esperança, localizado na zona rural do município de Tamandaré/PE, para fins de desapropriá-lo e destiná-lo ao Programa Nacional de Reforma Agrária;

Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de defesa da cidadania de Tamandaré/PE;

Requeira-se à Polícia Militar o relatório de operação policial de despejo dos acampados no Engenho Esperança, localizado na zona rural do município de Tamandaré/PE;

ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 20 de outubro de 2016.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

- Defesa do Consumidor

PORTARIA nº 001/16-17 DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 001/16-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Volkswagen com o objetivo de averiguar defeito de fábrica nos veículos modelo Fox, anos 2015 e 2016, em relação ao sistema de acionamento de buzina montado no módulo do airbag;

Considerando a tramitação do PP nº 001/16-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 001/16-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Junte-se à Secretaria aos autos a notificação nº 001/16 – 17ª PJ Con; Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da Volkswagen que tenham como objeto "defeito de fábrica no modelo Volkswagen Fox".

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 09 de novembro de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Defesa do Consumidor

PORTARIA 046/15-17 DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 046/15-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Fábrica de Artefatos de Látex – Blowtex Ltda com o objetivo de investigar irregularidades existentes nos prazos de validade e indicação dos lotes com os constantes das embalagens externa e interna dos produtos.

Considerando a tramitação do PP nº 046/15-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 046/15-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Oficie-se o Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre o resultado conclusivo do Processo Administrativo nº 08012.002802/2015-11, relativo a comercialização de preservativos da marca Elite, fabricante Fábrica de Artefatos de Látex Blowtex Ltda., com prazo de validade e indicação dos lotes em desacordo com os constantes das embalagens externa e interna.

Oficie-se o Procon/PE, anexando ao ofício cópias dos docs. de fls. 013 a 016 para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nas principais redes de farmácias da cidade do Recife a fim de verificar se há a comercialização dos preservativos da marca Elite e, em caso positivo, por amostragem, verificar se os mesmos encontram-se dentro do prazo de validade e com a indicação dos lotes em consonância com os constantes das embalagens externa e interna, encaminhando relatório das condições detectadas nos preservativos.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 09 de novembro de 2016

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Defesa do Consumidor

PORTARIA 060/15-17 DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 060/15-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face das Lojas Emanuelle sobre indícios de utilização de preços diferentes no caixa

Considerando a tramitação do PP nº 060/15-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 060/15-17º em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Junte-se aos autos o Ofício nº 012/2016-GG Procon/PE e documentos anexos;

Oficie-se ao Procon/PE para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre eventuais reclamações com o objeto “preço diferente no caixa” em face das lojas emanuelle.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 09 de novembro de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 096/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3ª. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSPM nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de poluição sonora provocada pela Igreja Evangélica Novo Tempo, de responsabilidade do Sr. Gutemberg, localizada na Rua Goiás, nº173, bairro Salgado, ao lado do “ Bar do Marcelo”, que promove cultos nas terças, quintas, sábados e domingos, das 19h às 22h, incomodando os moradores pelo barulho gerado.

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor André Rigaud Magalhães Almeida para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Procedimento Preparatório;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 08 de novembro de 2016

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda

Promotora de Justiça
016CAR

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016

Auto nº 2016/2175926
Doc. nº 7506738

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput* e art. 129, III, da Constituição Federal; na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV; combinados, ainda, com o arts. 4º, IV e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, que diz ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes e serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil n. 06/2016 que indica a reiterada e notória ação de grupo de pessoas que demarcam espaços públicos com caveletes, banners, cones ou outros objetos para a cobrança de valor pelo uso com a finalidade de estacionamento de veículos automotores, impedindo a utilização livre e desembaraçada desses espaços pelo cidadão, o que caracteriza a prática de privatização de espaço público, notadamente na festividade de São Sebastião no município de Bonito, a ser realizada no mês de janeiro/2016.

RECOMENDA:

PARA A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DE SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO DE BONITO, O PREFEITO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E O 2º PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DO

ESTADO DE PERNAMBUCO, procedam para impedir, com o apoio da PMPE, a apropriação do espaço público e a prática de extorsão por pessoas que isolam, mediante fitas ou caveletes, áreas do evento. Ainda, o recolhimento e apreensão dos objetos mencionados nesta recomendação, procedendo-se para tanto, termo de apreensão próprio, onde conste que o material apreendido ficará sob a custódia do respectivo pelotão, podendo ser reclamado pelos legítimos proprietários, no prazo de noventa dias, sob pena de perdimento em favor do órgão custodiante.

PROCEDA A COMISSÃO DO EVENTO JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL à promoção de mecanismos de divulgação (tais como mídias sociais, rádios, etc) da inexistência de estacionamento pago nas vias públicas, sendo destacado não ter os usuários obrigação de pagar pelo estacionamento dos seus veículos nestas vias.

O cumprimento desta recomendação se dará mediante as seguintes atribuições: Secretaria de Administração: utilização mínima de quatro agentes motorizados da guarda civil, para orientação do trânsito e identificação dos usurpadores do espaço público e imediata comunicação à polícia militar para lavratura dos termos de apreensão e custódia do material apreendido. Ainda, utilização mínima de dois guardas civis, em veículo da repartição devidamente caracterizado para as finalidades acima mencionadas, bem como disponibilização de veículo para a utilização da polícia militar com a finalidade de recolhimento do material apreendido e condução do mesmo ao Pelotão;

A Polícia Militar do Estado de Pernambuco: utilização da quantidade mínima de seis policiais militares da ROCAM objetivando a mobilidade de atuação, segurança da **operação e, de uma forma geral, garantia do cumprimento do que ora se recomenda.**

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

Aos Exmos. Srs. Prefeito de Bonito e Secretário de Administração; Ao Exmos. Presidente da Câmara de Vereadores, para dar publicidade;

Ao Ilmo. Comandante da Polícia Militar de Bonito; Às rádios locais, para dar publicidade à Recomendação; Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado. Ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/Cidadania, em meio magnético, para ciência;

Publique-se. Notifique-se. Registre-se no Arquimedes.

Bonito, 09 de novembro de 2016.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior

Promotor de Justiça

2ª e 4ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA CURADORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA CONJUNTA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio das 2ª e 4ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação, respectivamente, na defesa do Patrimônio Público e da Habitação e Urbanismo, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSPM nº 001/2012, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Estadual de Pernambuco, o Inquérito Civil Público – IC;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento destas representantes ministeriais o cumprimento de várias cartas precatórias, neste município de Paulista, oriundas da comarca do Rio de Janeiro, para cumprimento de imissão na posse de empresas em vários imóveis supostamente pertencentes à Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S/A – Casas Pernambucanas, e à Massa Falida da CTP- Companhia de Tecidos Paulista, os quais teriam sido arrematados, por preço vil, em suposto leilão ocorrido na comarca do Rio de Janeiro/RJ.

CONSIDERANDO que as áreas em questão referem-se a áreas já estabilizadas por posses antigas e respeitadas, com residências familiares fixadas há anos e comércio estabelecidos, tratando-se, em verdade, de verdadeiros bairros consolidados.

CONSIDERANDO que, diante deste quadro, instalou-se nesta cidade de Paulista um verdadeiro caos social, com notícia de que várias famílias estariam sendo sumariamente expulsas de suas posses e suas casas estariam sendo prontamente demolidas, ou na iminência de o serem, gerando um grave problema social de grande repercussão, havendo inúmeros procedimentos investigativos instaurados decorrentes de tais fatos nas Promotorias de Habitação e Urbanismo e do Patrimônio Público. **CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de melhor apurar os fatos,

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com registro no sistema Arquimedes

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – MEIO AMBIENTE, ao CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Acoste-se aos autos cópia do IOfício conjunto da 2ª/4ª PJDCS -Paulista, remetido à Corregedoria-Geral de Justiça do MPPE, dando-lhe ciência dos fatos; Providenciem as secretarias da 2ª e 4ª PJDCS levantamento

acerca dos procedimentos em trâmite nestas Promotorias, respectivamente, relativamente a reintegrações de posse no município, mediante certidão nos autos.

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Paulista, requisitando-lhe a remessa, no prazo de 15 (quinze) dias, de todo e qualquer registro de imóveis em nome das empresas Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S/A – Casas Pernambucanas, e da CTP- Companhia de Tecidos Paulista, existentes no município de Paulista, com as respectivas confrontações e certidões cinquentenárias. Oficie-se à Prefeitura de Paulista, requisitando-lhe, através da cartografia oficial, croqui do município de Paulista, com indicação (limites e confrontações) de todas as áreas públicas, no prazo de 15 (quinze) dias Após, notifique-se o Tabelião do Cartório de Imóveis de Paulista para prestar esclarecimentos, em dia e hora a serem oportunamente designados.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de novembro de 2016

Mirela Maria Iglesias Laupman

Promotora de Justiça

Maria Aparecida Barreto da Silva

Promotora de Justiça

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA N. 061/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento administrativo instaurado a partir de Termo de Declarações prestado na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, relatando possível erro médico na realização de procedimento de parto, ocorrido do Hospital Regional Dom Moura, na cidade de Garanhuns;

RESOLVE na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, promover o respectivo inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Oficie-se ao Hospital Regional Dom Moura, requisitando cópia do prontuário médico do atendimento prestado à declarante dos autos; 5) Com a chegada das informações acima mencionadas, requisi-te-se ao IML laudo pericial, no prazo de 30 dias, com resposta aos seguintes questionamentos: a) Após a análise das provas contidas nos autos e do exame médico legal, foi identificado algum dano à saúde do (a) periciado (a)? Especifique; b) Se houve dano, qual o meio ou instrumento que o provocou, de acordo com os documentos submetidos à perícia? Especifique; c) Do dano resultou perda ou diminuição de sentido, membro ou função? Especifique; d) Da análise dos documentos submetidos à perícia, associada ao exame pericial do (a) periciado (a), existe nexa causal e/ou temporal com a notícia? Especifique; e) Da análise dos documentos submetidos à perícia e/ou do exame pericial, existe alguma concausa preexistente, concomitante ou superveniente? Especifique; f) Se positiva, esta concausa contribuiu para o surgimento do dano? Justifique; g) As condições anteriores de saúde do (a) periciado (a) (físicas e/ou psíquicas) contribuíram para a ocorrência do dano? Justifique; h) O dano contribuiu para o agravamento do estado anterior do (a) periciado (a)?; i) O dano resultou de uma forma anômala ou inadequada do profissional, contrária à prática médica convencionalmente aceita? Justifique; j) O dano exteriorizou alguma patologia latente? Especifique; k) As condições de trabalho do profissional contribuíram para a ocorrência do dano? Justifique; l) O dano resultou em incapacidade permanente ou temporária para o trabalho, enfermidade incurável ou deformidade permanente? Especifique; m) O dano resultou prejuízo estético? Especifique; n) Existe um quadro doloroso crônico decorrente do dano? Especifique; o) Houve necessidade de exames complementares para o esclarecimento dessa perícia? Se positivo, qual (is) e o(s) resultado(s); p) Baseando-se na literatura médica, existe a previsibilidade de o dano decorrer do tratamento realizado? Justifique; q) O tratamento proposto foi adequado para o diagnóstico firmado?; r) O tratamento proposto foi adequado para o diagnóstico firmado?; s) Da análise dos documentos submetidos à perícia, em algum momento houve risco de morte? Justifique; 6) Após, volte-me.

Garanhuns, 04 de novembro de 2016

Alexandre Augusto Bezerra

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo [consumidor], cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que as normas de ordem pública estampadas no Estatuto da Cidade estabelecem que a política urbana tem por objeto ordenar e gerenciar a função social da cidade, confrontando o direito de propriedade, tendo por diretrizes, entre outras, a garantia a uma cidade sustentável para as presentes e futuras gerações, e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar o uso excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana (art. 2º, incisos I e VI, alínea “c”, da Lei nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO que dentre os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública estão a legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, “caput”, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser competência comum do Município acompanhar e fiscalizar a pesquisa, o uso e a exploração de recursos hídricos em seu território, nos termos do artigo 23, inciso XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo está a racionalização e melhoria dos serviços públicos (art. 4º, VII, do Código de Defesa do Consumidor); e que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a norma que disciplina as concessões e permissões da prestação de serviços públicos, regimes previstos no artigo 175 da Constituição Federal, estabelece que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sendo assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas (art. 6º e §1º da Lei nº 8.987/1995);

CONSIDERANDO a tramitação do INQUÉRITO CIVIL nº 001/2016 auto 2014/1463745, que tem por objetivo investigar a qualidade da água para consumo humano neste município.

CONSIDERANDO o teor do termo de declaração em anexo, o qual relata que não há condições de a Estação de Tratamento deste município de Água Preta/PE, tratar a água do Rio Una, tendo em vista que ela foi criada em 1965, com capacidade de distribuir água para 5.000 habitantes naquele ano, e que não houve nenhum acréscimo de produtos químicos e nenhuma ampliação na estrutura da referida estação de tratamento.

CONSIDERANDO os fortes indícios de risco à saúde e de consequências irreparáveis à população deste município de Água Preta/PE, caso venha a consumir esta água do Rio Una, tendo em vista os relatos de próprios servidores do quadro efetivo, no sentido de que sobre o referido rio recaí resíduos hospitalares, fezes humanas e caldas de moagem de cana.

CONSIDERANDO que não há, por parte de órgãos de controle, nenhum parecer que venha atestar como positiva a capacidade da Estação de tratamento de Água do SAAE de Água Preta/PE, no tocante aos produtos químicos, bem como em sua estrutura.

CONSIDERANDO, por fim, o programa Água de Primeira, oriundo do CAOP-Consumidor do Ministério Público do Estado Pernambuco

RESOLVE:

RECOMENDAR .

A suspensão imediata da realização da captação da água do rio Una, até que seja atestada, pelo CPRH, como capaz de realizar o tratamento químico da referida água e distribuição para população sem riscos à saúde dos consumidores.

DETERMINAR:

O encaminhamento de cópia desta recomendação ao prefeito municipal Armando Almeida Souto, para fins de conhecimento, registro e cumprimento.

Encaminhamento de cópia desta recomendação ao presidente do SAAE de Água Preta/PE, para fins de conhecimento, registro e cumprimento.

Expedição de ofício CPRH, para apresentar laudo técnico atestando a qualidade da água como sendo ou não apto para o consumo humano usando somente POLICLORETO DE ALUMÍNIO e CLORO LIQUEFEITO, no prazo de 10 dias.

Remessa de cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Coordenadora do CAOP Consumidor, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 9 de novembro de 2016.

Manuela de Oliveira Gonçalves

promotora de justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA

IC nº 011/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO os expedientes do Disque Denúncia nº 365.7.2016 e ofícios nº 464/2016 e nº 471/2016, que tratam do mesmo fato constante da denúncia encaminhada ao Ministério Público, referente a possível realização de procedimentos cirúrgicos diversos do perfil do Hospital Jesus Nazareno, por médicos da citada unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências voltadas a garantir a regularidade dos serviços inerentes ao perfil daquela unidade, a fim de não comprometer o atendimento adequado das parturientes, independentemente, da apuração das responsabilidades funcionais e possível prática de improbidade administrativa, a cargo da Promotoria de Patrimônio Público;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar o direito à saúde garantido na Constituição, com supedâneo nos arts. 127 e ss. Da Constituição da República Federativa do Brasil;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a adoção das medidas cabíveis:

I – Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretária Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa da Saúde;

III – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV – Proceda o Apoio desta Promotoria de Justiça com a juntada e autuação de toda documentação encaminhada sobre os fatos acima aduzidos;

V- Encaminhe-se cópia dos expedientes à Promotoria de Patrimônio Público, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Caruaru, 08 de novembro de 2016.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, o art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/12,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos dos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destituição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO que a saúde, é direito subjetivo do cidadão, sendo defeso ao Estado sonegar tal direito, em quaisquer de suas acepções, haja vista não consistir em dependência de reciprocidade, ou seja, é obrigação do Estado, independente de qualquer contraprestação;

CONSIDERANDO também o dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com permanência dos serviços essenciais prestados à população tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que a teor do art. 73 da Lei 9.504/97- Lei da eleições e art. 62 da Resolução nº 23.457/2015, *são proibidos aos agente públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: V- nomear contratar, ou de qualquer forma demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 02 de julho de 2016 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança (...)*

CONSIDERANDO que foi amplamente divulgado no município de Nazaré da Mata que vários funcionários contratados da área da saúde haviam sido demitidos após o período eleitoral, fato que foi comprovado através do ofício recebido nesta Promotoria de Justiça oriundo da Prefeitura Municipal tombado sob o nº 054/2016, no qual foi dado conhecimento de que vários profissionais da saúde, entre eles enfermeiras, odontólogos, agentes de saúde, fisioterapeuta, etc, tiveram seus contratos rescindidos, causando, desta forma, a imediata interrupção do serviço e transtornos à população;

CONSIDERANDO que as demissões dos contratados da Secretaria Municipal de Saúde não estão contemplados entre aqueles casos que a lei eleitoral faz ressalvas;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Vossa Excelência que: adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em

especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população no tocante à saúde, inclusive readmitindo os profissionais de saúde necessários para a normalização dos serviços essenciais, eis que as demissões em contrariedade com a lei eleitoral acima mencionada são eivadas de nulidade.

O descumprimento desta recomendação ensejará a atuação dos órgãos signatários, na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo dos atos de defesa do patrimônio Público, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais futuros.

Na certeza de pronto acatamento da presente recomendação, colhemos o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

REMETA-SE cópia da presente Recomendação, ao Prefeito Municipal do município de Nazaré da Mata – PE, por ofício, para pronunciamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, **no prazo de 10 (dez) dias;** à Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata, para conhecimento; ao CAOP/PPS e ao CAOP-Saúde, por meio digital, e por meio físico ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento; ao Secretário Geral do Ministério Público, por meio digital, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se no sistema de informação *Arquimedes*

Nazaré da Mata, 08 de Novembro de 2016

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DE MATA-PE

PORTARIA IC nº 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que a presente subscreve, em atuação na Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata/PE, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tomou conhecimento de que em Nazaré da Mata, o atual prefeito, procedeu à demissão de inúmeros servidores contratados das áreas da saúde, o que compromete os serviços essenciais do município, que já são precários;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça expediu ofício à Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata para encaminhar a relação dos funcionários que haviam sido exonerados após o período eleitoral;

CONSIDERANDO que em resposta ao ofício expedido, a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, remeteu resposta através do ofício de nº 054/2016, em anexo, informando que vários profissionais da área da saúde tiveram seus contrato de trabalho rescindido;

CONSIDERANDO que, se comprovados, os fatos se constituem em grave violação ao art. 73, V, da Lei 9.504/97, que, dentre outras hipóteses, veda a demissão sem justa causa de servidor público na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecederem até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada a exoneração de cargos em comissão ou dispensa de funções de confiança;

CONSIDERANDO que, mesmo que se vislumbre e se constate a necessidade de cortar gastos, não se pode fazer isso em detrimento de serviços essenciais, tais como a saúde, educação, segurança, limpeza pública, etc, acarretando a interrupção ou deformação de tais serviços públicos, havendo outros mecanismos de redução de despesas;

CONSIDERANDO que Constituição Federal proclama em seus artigos 196 e 205 que, respectivamente, a saúde e a educação são direitos de todos os cidadãos brasileiros e dever do Estado, ou seja, são serviços e direitos de indubitável relevância pública, não podendo sofrer solução de continuidade até que a nova administração assumida, tanto mais se a gestão atual, sintomaticamente, somente vislumbrou aquela necessidade após as eleições municipais deste ano;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e, especialmente, o art. 73, § 7º, da Lei 9.504/97;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar a responsabilidade dos gestores públicos pela supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade, determinando-se ainda o seguinte:

Elaborar recomendação, para que o gestor se abstenha de tal prática, bem como readmita os profissionais de saúde necessários para a normalização dos serviços essenciais;

Notifique-se o prefeito de Nazaré da Mata, o Secretário Municipal de saúde, o Secretário Municipal de administração, para reunião agendada para o dia 18/11/2016 às 10:00 hs, no gabinete da Promotoria de Justiça;

Expeçam-se ofícios aos coordenadores do CAOP patrimônio Público e saúde, convidando-os para participarem da reunião acima mencionada;

Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral e, por meio eletrônico, remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação em espaço próprio do Diário Oficial do Estado. Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 08 de novembro de 2016.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

